



6º Encontro Internacional de Política Social
13º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Duzentos anos depois: a atualidade de Karl
Marx para pensar a crise do capitalismo
Vitória (ES, Brasil), 4 a 7 de junho de 2018

Eixo: Direitos geracionais.

**ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: REFLEXÕES SOBRE
A MEDIDA DE PROTEÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL**

Mariele Aparecida Diotti ¹
Rosa Maria Castilhos Fernandes ²

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo realizar um diálogo sobre a execução dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes enquanto uma medida proteção. São realizadas reflexões e apontamentos sobre os serviços na atualidade, a partir da análise do Censo SUAS 2016 do Estado do Rio Grande do Sul. Observa-se que historicamente o acolhimento de crianças e adolescentes foi utilizado como um mecanismo de controle e punição das crianças/ adolescentes e famílias, sendo um instrumento para adequação ao modo de produção capitalista. Após a CF de 1988 e do ECA (1990) ocorreu considerável alteração no que se refere à execução da medida de acolhimento, no entanto, ainda se vive um processo de reordenamento e rompimento com as ações históricas que envolvem os serviços.

Palavras-chave: Acolhimento de crianças e adolescentes; Censo SUAS; Serviços de acolhimento.

**RECEPTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS: REFLECTIONS ON THE
PROTECTION MEASURE IN RIO GRANDE DO SUL**

Abstract: The present work aims to conduct a dialogue on the implementation of childcare services for children and adolescents as a protection measure. Reflections and notes on services are made today, based on the analysis of SUAS 2016 Census of the State of Rio Grande do Sul. It is observed that historically the reception of children and adolescents was used as a mechanism of control and punishment of children / adolescents and families, being an instrument for adaptation to the capitalist mode of production. After CF 1988 and ECA (1990) there was a considerable change in the implementation of the reception measure, however, there is still a process of reordering and disruption with the historical actions that involve services.

Keywords: Child and adolescent institutional home; Censo SUAS; Reception services.

Introdução

As políticas sociais destinadas à infância e adolescência no Brasil vêm se constituindo em contextos de contradições sociais e disputas de projetos antagônicos. Por um lado, podem ser observados avanços nas legislações em defesa dos direitos, principalmente a partir da década de 1990, por outro se assiste na contemporaneidade, em pleno século XXI, o desmonte dos direitos conquistados e o avanço do conservadorismo

¹ Mestranda em Política Social e Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Assistente social na Coordenadoria Estadual de Políticas para a Criança e o Adolescente, vinculada ao Departamento de Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos do Rio Grande do Sul - SDSTJDH/RS. E-mail: <mariele_diotti@hotmail.com>.

² Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do RS. Professora do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: <rmariac@bol.com.br>.

e do neoliberalismo – essas contradições e disputas demarcam a história e momento atual dos direitos das crianças e adolescentes

Rizzini (1995) expõe, a partir de estudos realizados, que as poucas legislações existentes na área do direito da criança e do adolescente, antes da Constituição Federal de 1988, que deviam protegê-las, possuíam uma falsa proteção em nome da exclusão e tentativa de adequação social. Nesse cenário o recolhimento/abrigamento de crianças e adolescentes tomava um caráter punitivista e segregação da população pobre – as crianças e adolescentes que viviam nas instituições experimentavam situações de abandono, despersonalização, maus-tratos, ambientes precários entre outras diversas violações (ALTOÉ, 1990). Igualmente, as casas possuíam, entre suas funções, a educação e preparação das crianças e adolescentes para o trabalho, sendo considerado à época que a permanência nas famílias levaria os sujeitos a degeneração, sendo assim preferível sua inclusão em espaços institucionais que poderiam moldá-los as necessidades de produção e socialização capitalista.

Ocorre alteração importante nesse quadro, a partir da Constituição Federal de 1988, quando, a partir das lutas e conquistas de diversos movimentos sociais, foi incorporada a noção de proteção social na referida Constituição, assim como crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos. Tal reconhecimento acarretou na necessidade de mudanças na forma de atendimento às demandas sociais de famílias e crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. Não mais era suficiente a retirada das crianças e adolescentes de suas famílias como uma forma de punição a supostos desajustes, mas necessitava-se incluí-las em políticas sociais que possibilitassem a permanência das crianças e adolescentes na família.

Logo após a incorporação do direito Constitucional de proteção à criança ou adolescente foi promulgada em 1990, a Lei Federal nº 8.069- Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), o qual representou o rompimento legal com a cultura menorista da criança marginalizada e em situação irregular - pautando-se da doutrina da proteção integral. A partir do ECA (1990), o acolhimento de crianças e adolescentes é reconhecido como uma medida de proteção, sem vinculação com punições para as crianças e adolescentes e/ou famílias.

O Estatuto em seu texto aponta uma série de medida de proteção que devem ser aplicadas quando violados os direitos de crianças e adolescentes, seja por ação ou omissão do Estado, sociedade ou família. A medida de acolhimento é um desses

mecanismos, ela configura-se como uma medida de proteção excepcional e provisória. Dessa forma, ela apenas deve ser cogitada depois de esgotadas as demais possibilidades de intervenção que garantam a permanência da criança/ adolescente em sua família.

O ECA realizou alterações que contribuíram e contribuem para que os serviços que executam a medida de proteção de acolhimento sejam acolhedores e cumpram seu papel de proteção, devendo ser reconhecido como central para todas as intervenções, no entanto, não pode ser visto como único dispositivo para garantia dos direitos. Tratando-se do acolhimento é importante observar documentos, tais como: o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006); Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (2007); nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (2009a); e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009b). Esses são importantes instrumentos para refletir sobre a medida de acolhimento para crianças e adolescentes.

Todavia, as alterações e incorporações de direitos na Constituição e demais leis não garantem sua efetivação, como se pode observar ainda nos dias de hoje, diante de inúmeras expressões da Questão Social, que se materializam na violência, abandono, negligências, exploração sexual, entre tantas outras, vivenciadas por significativa parcela de crianças e adolescentes deste país.

Ainda, é importante ter a compreensão que em meio ao amplo movimento de lutas pela democracia e reconhecimento dos direitos sociais, vivia-se a ascensão e consagração das expectativas de uma agenda neoliberal no Brasil. Desse modo, o processo de constituinte teve como marca a contradição e coexistência de movimentos de avanços sociais e tentativas de implementação dos ajustes neoliberais, sendo realizadas contrarreformas antes mesmo da implementação das prerrogativas da Constituição de 1988.

O avanço do neoliberalismo e mundialização do capital trouxeram fortes marcas para a sociabilidade dos sujeitos, as relações foram fragilizadas, aumentaram as desigualdades sociais e se enfraqueceram as proteções aos trabalhadores (BEHRING, 2003). As políticas sociais passam a ser geridas por uma lógica de atendimento ao emergencial, sendo realizada uma seleção entre as situações mais caóticas, que merecem então atenção. O Estado, que deveria prover os meios necessários para o suprimento das necessidades da população e condições dignas de vida, com o papel de criar e

implementar políticas que atendessem as transformações e demandas sociais, se adéqua aos ditames do capital e incorpora políticas adaptativas aos interesses internacionais (WANDERLEY, 2004).

Nesse contexto emergem desafios para que o acolhimento de crianças e adolescentes seja aplicado enquanto uma medida de proteção. Essas questões se referem à execução da medida de proteção - conforme preconizado nas legislações e planos que tratam sobre a matéria, processo anterior à aplicação da medida de acolhimento e após desligamento dos serviços de acolhimento - com garantia de acompanhamento às famílias e crianças, adolescentes ou jovens pela rede de proteção. Todavia, neste trabalho buscar-se-á discorrer sobre o processo de execução dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, destacando o estado do Rio Grande do Sul, e os desafios e avanços que emergem a partir da análise dos dados do Censo SUAS 2016.

Reflexões sobre a Medida de Proteção de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no RS

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes encontram-se inseridos na Política de Assistência Social, que é uma política pública que ao lado da política de saúde e da previdência social formam o tripé da Seguridade Social, prevista na Constituição Federal (1988). A Assistência Social possui sua organização, por meio da Política Nacional de Assistência Social (2004), através de níveis de Proteção: Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade. A Proteção Social Básica tem por objetivo atender/ acompanhar indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e a Proteção Social Especial tem por objetivo atender/ acompanhar indivíduos ou famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social, que necessitem de acesso aos serviços especializados.

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes fazem parte da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que visa atender indivíduos e famílias, que, partir de violações de direitos e/ou rompimentos de vínculos, necessitam ser incluídas serviços de garantam a proteção integral, com acesso de local para moradia temporária, alimentação, vestuários e o atendimento a outras necessidades.

A inserção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009b) foi uma grande conquista no que tange ao cumprimento da

medida de proteção de acolhimento, visto que, juntamente com as Orientações Técnicas para esse serviço, que foi publicada em 2009, possibilitou parâmetros concretos para sua execução de forma mais qualificada.

Em vista disso, e das alterações realizadas com o ECA (1990), ainda se vive um processo de reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, o qual visa dar nova ordem, adequar os serviços e sua metodologia de trabalho aos parâmetros legais. Não obstante, o reordenamento não se refere apenas à execução da medida de acolhimento, mas a todo o processo que envolve sua aplicação, desde a compreensão que a rede de proteção possui sobre o acolhimento, o acompanhamento às famílias e a garantia da excepcionalidade e transitoriedade.

Compreende-se que ainda se vive esse movimento, porque ele é constante e se constrói cotidianamente, através dos processos em que se inserem os trabalhadores das políticas, as famílias, a criança e adolescente e a sociedade. Do mesmo modo, a incorporação e adequação aos parâmetros legais ainda está em curso – por vezes, ainda nem mesmo são reconhecidas as diretrizes previstas no ECA (1990) para execução da medida. Para abordar a atual situação dos serviços de acolhimento, serão tomados os dados que compõe o Censo SUAS do ano de 2016 do estado do Rio Grande do Sul, desse modo, a análise se centra em um território específico. Conquanto, também serão apresentados alguns dados em âmbito nacional.

Segundo o Censo SUAS 2016 existem 3.038 unidades de acolhimento para crianças e adolescentes no Brasil, dessas 35 são destinadas exclusivamente para crianças e adolescentes com deficiência. No mês de referência para o preenchimento do instrumento (agosto de 2016), havia 36.661 crianças e adolescentes acolhidos.

O estado do Rio Grande do Sul possui uma particularidade frente aos demais estados no que se refere aos serviços de acolhimento, pois apesar da municipalização do serviço advinda com o ECA (1990), mantém uma Fundação Estadual, denominada de Fundação de Proteção Especial (Fundação Proteção), que também executa o acolhimento de crianças e adolescentes. Desse modo, a medida de proteção de acolhimento, no RS, é efetuada através da Função Proteção e dos municípios.

A Fundação Proteção possui serviços de acolhimento nos municípios de Porto Alegre, Uruguaiana e Taquari. É importante destacar que esses serviços não possuem apenas crianças e adolescentes em acolhimento, mas também adultos com deficiências

severas e sem vínculos familiares, que se mantiveram nos serviços após completarem 18 anos (RIO GRANDE DO SUL, 2017).

No ano de 2016, havia 555 pessoas acolhidas nesses serviços, apresentando um decréscimo de 31% no número de pessoas em acolhimento na última década: em 2006 havia 804 pessoas acolhidas, número que vem diminuindo de forma gradual. As pessoas maiores de 19 anos em acolhimento representavam no ano de 2016, 33% dos acolhidos, esse é um número que vem crescendo desde 2006, quando era de 23% (RIO GRANDE DO SUL, 2017). O número total de acolhimentos na Fundação decaiu em contraposição ao número de adultos acolhidos, que teve um crescimento de 10%.

Segundo o Censo SUAS 2016, existem no Rio Grande do Sul, 292 serviços municipais de acolhimento para crianças e adolescentes. Destes, 183 são na modalidade de Abrigo Institucional; 101 na modalidade Casa- Lar; 5 na modalidade Família Acolhedora; e 3 outros. Percebe-se que há predominância do acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional, mesmo com a prerrogativa, exposta no art. 34 do ECA (1990), de preferência pela aplicação do acolhimento através da modalidade de Família Acolhedora.

O número de crianças e adolescentes acolhidos¹ nos serviços municipais do Rio Grande do Sul, com base no Censo SUAS 2016², é de 3.650. Já o número de crianças e adolescentes em medida de proteção de acolhimento no RS, segundo o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), é de 4.885³ (CNJ, 2017). Percebe-se que, mesmo somando os acolhidos na Fundação Proteção e nos serviços municipais (4.205), o número de acolhidos nos serviços é inferior ao exposto pelo CNCA. Acredita-se que essa disparidade se deva ao fato que o Censo SUAS considera apenas as crianças e adolescentes que de fato se encontrem nos serviços, não contabilizando aquelas evadidas, mas que legalmente estão em medida de proteção, com guia de acolhimento e assim encontram-se no CNCA.

O CNMP (2013) expõe os principais motivos, citados por ocasião das inspeções do órgão, que no ano de 2013, decorram na aplicação da medida de proteção de acolhimento, sendo eles: negligência dos pais e/ou responsável (mais de 80%); dependência química/alcoolismo dos pais e/ou responsável (mais de 80%); abandono dos

¹ Vagas ocupadas no momento em que o Censo SUAS foi respondido.

² O Censo SUAS 2016 utilizou o mês de agosto de 2016 como referência.

³ Consulta realizada no dia 7 de dezembro de 2017.

pais e/ou responsável (em torno de 77%); violência doméstica (próximo a 60%); abuso sexual praticado pelos pais e/ou responsável (em torno de 45%)¹.

Sobre o expressivo número de ingressos por situações de negligência é importante considerar que o PNCFC (2006), aponta que negligências são “falhas” dos responsáveis nos cuidados das crianças e adolescentes, como descaso com a saúde, educação, vestuário etc., porém, são situações que ainda estão sob controle interno da família. Quando a impossibilidade de cuidado é resultado da condição de vida e insuficiências que fogem ao controle da família não se configuram como situações de negligência. Todavia, nem sempre isso é nítido nos processos de trabalho e aplicação da medida de proteção.

A partir disso, é imprescindível que os profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos direcionem um olhar atento aos possíveis acolhimentos por situação de negligência, pois uma aparente negligência pode, quando observada de forma mais profunda, encobrir outras situações que não estão sob o controle da família.

No que se refere à execução dos serviços de acolhimento, percebe-se através da análise do Censo SUAS 2016, que há, no Rio Grande do Sul, preponderância na execução por Organizações da Sociedade Civil, correspondendo a 50,34%. Quanto à execução de serviços de acolhimento, seja de natureza governamental ou não, é preciso atentar para a laicidade do Estado e direito à liberdade das crianças e adolescentes, o que compreende o direito a crença e culto religioso. Sabe-se da tradição religiosa tanto na política de assistência social, quanto no acolhimento de crianças e adolescentes, assim, é preciso que se tenha um olhar atento para essa questão. No ano de 2016, no RS, 113 Serviços de Acolhimento, ou seja, 39,23% dos serviços possuíam algum tipo de orientação religiosa (BRASIL, 2017).

No que tange a estrutura e organização dos serviços de acolhimento, é importante salientar que estas possuem ligação direta a possibilidade de bem-estar enquanto for preciso que a criança ou adolescente permaneça no serviço. Por essa razão, são estipulados como princípios para o atendimento: acolhimento personalizado e em pequenos grupos, não desmembramento de grupos de irmãos ou outros vínculos, participação na vida comunitária, ambientes similares a uma casa e inseridos em zonas

¹ Mais de um motivo poderia ser citado como causa do acolhimento.

residenciais, evitar transferências das crianças ou adolescentes entre instituições, entre outros (BRASIL, 1990; BRASIL, 2009b).

A partir disso, os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes podem ser executados através de três modalidades: Abrigo Institucional, com acolhimento para até 20 crianças ou adolescentes; Casa – Lar, para até 10 crianças ou adolescentes; e a modalidade de Família Acolhedora, com atendimento de uma criança ou adolescente por família (salvo grupo de irmãos)¹. Em suas diferentes modalidades o acolhimento deve ocorrer através de grupos pequenos, visando atender as especificidades e possibilitar uma vivência mais próxima de lar para as crianças e adolescentes (BRASIL, 2009a; BRASIL, 2009b).

Ao estipular parâmetros para o número de crianças e adolescentes em uma mesma unidade, o SUAS possibilita a constituição de atendimentos que observem os sujeitos em suas particularidades e necessidades, caminhando para o processo de rompimento com ações padronizadas, que eram realizadas nas grandes instituições de abrigamento de crianças e adolescentes.

Através do Censo SUAS 2016, se analisa que, na atualidade, grande parte dos serviços de acolhimento no RS, possuem no máximo 20 vagas, correspondendo a 85,27% das unidades. Evidencia-se que entre essas unidades, 114 possuem 10 vagas, sendo um número maior do que a quantidade de casas- lares no estado. Contudo, 9,58% das unidades possuem de 21 a 30 vagas e 5,13% possuem de 31 a 100 vagas, o que mostra que ainda existem instituições de grande porte, que necessitam se reordenar.

Visto o processo histórico, em que o acolhimento de crianças e adolescentes corroborava para segregação e criação de estereótipos em torno da população atendida, o ECA, as orientações técnicas e legislações do campo do SUAS buscam romper com o acolhimento em unidades diferenciadas por perfis específicos (como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e outros), pois essa separação contribui para a exclusão social dos sujeitos. Do mesmo modo, busca-se garantir que sejam preservados os vínculos e convivência entre irmãos e pessoas com outros vínculos familiares.

Sobre isso, nota-se que, 27 unidades de acolhimento (9,24%) possuem critério de sexo para admissão dos usuários e 3 unidades (1%) acolhem exclusivamente crianças

¹ Para aprofundar as especificidades de cada modalidade, vide: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. **Orientações técnicas**: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília (DF), 2009b.

ou adolescentes com deficiência. As instituições, ao responderem, se independentemente da existência de critérios de sexo e idade, acolhem grupo de usuários com vínculos de parentesco na mesma unidade, referiram em 94% (275) que sim, em 4,78% (14) que acolhem algumas vezes e 1,36% (4) responderam que não preservam os grupos de pessoas com vínculos na mesma unidade.

O documento *Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes* (2009b) demarca que as crianças e adolescentes com vínculos parentescos não devem ser separadas, salvo melhor interesse da criança. A manutenção desses vínculos é fundamental para formação da identidade e preservação da história de vida e referências familiares das crianças e adolescentes. Cabe aos serviços de acolhimento a construção de estratégias que visem fortalecer os vínculos e viabilizar o convívio entre as crianças e adolescentes.

No que tange a metodologia de trabalho nos serviços de acolhimento, aponta-se que esta deve ser sensível à diversidade de situações que demandam o acolhimento, bem como ao fato de que muitas crianças e adolescentes que se encontram nos serviços não desejam estar no espaço. É preciso respeitar a história e processos vivenciados por cada sujeito e possibilitar que os mesmos se sintam acolhidos em suas singularidades. Esse acolhimento ocorre, entre outros momentos, na escuta inicial das demandas, angústias e desejos da criança ou adolescente. Oliveira (2010) pontua que estar em um serviço de acolhimento “[...] pode ser um acontecimento assustador, vivido como uma ameaça ou como um socorro de uma situação de maior violência e opressão. Mas, é sempre uma situação nova que coloca a pessoa frente a desafios” (OLIVEIRA, 2010, p. 114). Assim, é preciso respeitar o tempo e espaço que a criança ou adolescente necessita para reconhecer o local onde ela se encontra e se sentir segura no mesmo.

Igualmente, é fundamental que seja preservado o direito à convivência familiar e comunitária, devendo ser viabilizado o direito da criança ou adolescente de receber ou realizar visitar as suas famílias, respeitando a avaliação técnica e desejo dos sujeitos. Considerando, que o *Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento* (2013) mostra que a maior parte das crianças e adolescentes em acolhimento possui vínculos familiares – correspondendo a 61%. Essas crianças e adolescentes também recebem ou realizam visitas aos seus familiares, o que correspondeu no momento da pesquisa a 59,4% das crianças e adolescentes (CONSTANTINO; ASSIS; MESQUITA, 2013).

Compreendendo que muitas das crianças e adolescentes em acolhimento possuem vínculos familiares e que a medida de proteção de acolhimento deve possuir caráter provisório, a frequência e possibilidades de convivência entre a criança ou adolescente e sua família são fatores fundamentais para o fortalecimento dos vínculos e processo de reintegração familiar. A periodicidade das visitas deve respeitar o Plano Individual de Atendimento da criança ou adolescente, não devendo ser demasiadamente engessada, respeitando as possibilidades e horários da família e criança ou adolescente em acolhimento.

Através do Censo SUAS 2016, percebe-se que as instituições possuem, grande parte das vezes, incorporado aos processos de trabalho, a realização de visitas periódicas entre os acolhidos e suas famílias. Identifica-se que no RS, 67,36% das unidades permitem visitas na unidade ao menos uma vez na semana; 17,80%, permitem visitas quinzenais; 5,82 visitas mensais; 1,36% permitem visitas apenas em algumas datas específicas do ano; e 8,56 referiram que não permitem visitas na unidade.

Ainda no que se refere à metodologia de trabalho, cabe destacar a importância e necessidade da manutenção de registros dos planos e intervenções realizadas com as famílias, bem como as vivências e história da criança ou adolescente em acolhimento. Os registros não devem ser tomados como algo burocrático, mas sim como uma ferramenta que visa qualificar os processos de trabalho em que se inserem os profissionais e, ainda, como um direito dos sujeitos em ter suas trajetórias registradas, evitando processos de revitimização e garantindo a preservação de sua memória.

Os prontuários individuais de atendimento sejam eles para registros dos técnicos e cuidadores/educadores ou registros de fotos, vídeos, desenhos e outros, para que a criança ou adolescente possa guardar consigo, são essenciais a todas as unidades de acolhimento. Sobre isso, acentua-se que, no RS, essa é uma prática presente em quase todas as unidades, correspondendo a 96,91% com a manutenção de prontuários individuais de atendimento (BRASIL, 2017).

Junto aos registros em prontuários individuais de atendimento, é competência das unidades a realização de Planos Individuais de Atendimento (PIA) logo após o acolhimento das crianças e adolescentes. O PIA deve ser elaborado por equipe técnica qualificada, junto a rede de proteção e crianças ou adolescentes e suas famílias, devendo contemplar os resultados na avaliação interdisciplinar, os compromissos assumidos e as ações que serão desenvolvidas com a criança ou adolescente e sua família (BRASIL,

1990). Assim como, a manutenção dos prontuários individuais já é presente em grande parte das unidades, a realização do PIA também se mostra incorporada aos fazeres profissionais, 98% das unidades mencionaram que fazem o Plano individual de Atendimento dos usuários (BRASIL, 2017).

Quanto ao tempo de permanência das crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento municipais no RS, percebe-se que, grande parte deles (71%), se encontra em acolhimento há menos de 24 meses, conforme preconizava o ECA, antes da alteração de novembro de 2017 através da Lei 13.509, que alterou para 18 meses o tempo máximo de permanência nos serviços. Observa-se que 13,75% das crianças ou adolescentes estão em acolhimento entre 25 a 48 meses; 6,65%, entre 49 e 72 meses; 8,60% estão em acolhimento a mais de 13 meses; e 0,79% não se têm informação (ibidem).

Para que a medida de proteção de acolhimento seja transitória e cumpra seu papel de proteção, é fundamental que seja realizada a atuação profissional e acompanhamento das famílias em rede. Também a intersetorialidade, que é uma das dimensões centrais para execução da PNAS, é fundamental, pois reconhece a impossibilidade de que a política de Assistência Social possa isoladamente atender e dar conta da complexidade e diversidade de vulnerabilidades e riscos vivenciados pelos indivíduos e famílias.

Ao se explorar, através do Censo SUAS 2016, a articulação dos serviços de acolhimento com os Conselhos Tutelares (CT), CRAS e CREAS, percebe-se que a constituição de uma rede efetiva de proteção à infância e adolescência ainda é um desafio. Os dados do Censo mostram que existem unidades de acolhimento que não possuem nem mesmo o contato telefônico ou endereço desses serviços, mesmo sendo um número relativamente pequeno se comparado aos que possuem as informações, ainda toma relevância pela expressão na vida dos sujeitos acolhidos e suas famílias. No que se refere ao CT, 3,5 das unidades referiram que não possuem os dados de contato (endereço e telefone); ao CRAS, 4,8% mencionaram que não possuem os dados de contato; e ao CREAS, 20,54% não possuem os dados de contato.

A realização de reuniões periódicas também fala sobre o processo de organização, planejamento e atuação em rede, pois são espaços onde os profissionais podem discutir de forma ampliada os casos e processos de trabalho, para viabilização dos direitos sociais e proteção social. Essa prática é comum em aproximadamente 50% das unidades de acolhimento que responderam ao Censo: 51% das unidades possuem

reuniões periódicas com o Conselho Tutelar (CT), 54% possuem reuniões periódicas com o CRAS e 58% das unidades, situadas em municípios que possuem CREAS, mantêm reuniões periódicas com o serviço.

Por fim, sobre o processo de desligamento dos serviços de acolhimento considera-se importante destacar que, o elevado tempo de permanência nos serviços de acolhimento e o acolhimento de pessoas com mais de 18 anos, em serviços destinados a crianças e adolescentes – como ocorre com a Fundação Proteção, traz à tona a necessidade de que sejam pensadas políticas de atendimento aos egressos da medida de acolhimento e às pessoas com deficiências severas, que impossibilitem de viver de forma autônoma sem auxílio e cuidado.

É possível pensar que atualmente, os egressos de serviços de acolhimento, que saem do serviço com mais de 18 anos, possuem os serviços de República que poderiam ser uma possibilidade para o momento de transição que é desligamento do serviço de acolhimento. No entanto, esse é um serviço quase inexistente no RS, ao se buscar no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - Cad SUAS e Censo SUAS 2016, verifica-se que no RS apenas a capital, Porto Alegre, responde que possui serviço de República, o qual atende jovens egressos de serviços de acolhimento.

Ao se apontar para os serviços que poderiam atender as necessidades das pessoas com deficiência egressas de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, vislumbra-se, através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009b), a existência do acolhimento através da modalidade de Residência Inclusiva. Porém, novamente, esse é um serviço que não é executado em grande parte do território do RS, existem atualmente 7 equipamentos que executam tal serviço, estando eles localizados nos municípios de Alvorada, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Rio Grande e Santa Cruz do Sul (CAD SUAS, 2017).

Ainda, apreende-se que as diversas dificuldades que se apresentam nas vidas das famílias para reintegração das crianças e adolescentes ou para proteção quando estas retornam para as casas, estão, em grande parte das vezes, ligadas as mesmas situações que demandaram o acolhimento. Sejam elas: falta de moradia, renda, pobreza, vivências de violências, dependência de substâncias psicoativas, falta de acesso às políticas sociais, entre tantas outras. São situações que demandam a continuidade do acompanhamento para que o acolhimento não torne a acontecer e para que as famílias se mantenham fortalecidas e com apoio do sistema de proteção social.

No ano de 2016, no RS, 1855 crianças e adolescentes, que estavam em acolhimento retornaram às suas famílias de origem, mediante reintegração familiar; 425 crianças e adolescentes foram encaminhadas a famílias substitutas (família extensa e outros vínculos), mediante reintegração familiar; e 410 crianças e adolescentes foram encaminhadas a famílias substitutas, mediante adoção (BRASIL, 2017).

Esses são números expressivos de crianças e adolescentes egressos da medida de proteção de acolhimento, são sujeitos que ou retornaram para suas famílias ou foram inseridas em novas famílias. Ambos os casos precisam ser acompanhados pela rede, compreendendo que as diversas e complexas situações que levaram ao acolhimento trazem marcas às vidas dos sujeitos e de suas famílias.

Sobre o acompanhamento dispensado aos egressos dos serviços de acolhimento, aponta-se, a partir do Censo SUAS 2016, que as unidades de acolhimento referem que ele ocorre da seguinte forma: 61% das unidades mencionam que acompanham os egressos; 55% das unidades relataram que o acompanhamento é realizado pelo CRAS; 62% relataram que o acompanhamento é realizado pelo CREAS; 14% relataram que o acompanhamento é realizado por outros serviços; 1% não realizam acompanhamento ao egresso; e 1% das unidades não sabiam informar.

Destaca-se o expressivo número de unidades de acolhimento que não mantêm o acompanhamento dos egressos, conforme preconizam as legislações e orientações técnicas. É fundamental que as equipes técnicas das unidades se apropriem das atribuições a elas delegadas, bem como, é essencial que existam equipes técnicas exclusivas e com carga horária adequada para atendimento as demandas dos serviços.

As Orientações Técnicas (2009) para esse serviço colocam que, visto que existe uma vivência de separação, é fundamental o acompanhamento psicossocial à família, à criança e ao adolescente, como forma de contribuir para a construção de novas possibilidades de convivência juntos. O apoio dos profissionais e serviços é primordial para que as famílias e sujeitos desempenhem novos padrões de relacionamento e possuam suporte frente as vulnerabilidades e riscos sociais presentes e que podem surgir no cotidiano.

Foram apontados até aqui, alguns breves elementos para se pensar sobre o processo de execução dos serviços de acolhimento como uma medida de proteção. No entanto, é uma temática que não se esgota com as reflexões tratadas neste trabalho, visto

a complexidade e amplitude que envolve a aplicação e execução da medida de proteção de acolhimento para crianças e adolescentes.

Considerações Finais

As reflexões abordadas neste trabalho, são compreendidas como um ponto inicial para que sejam aprofundadas as diversas questões que envolvem a aplicação da medida de acolhimento e o processo de execução dos serviços. Entende-se que, mesmo já tendo se passado quase 28 anos de promulgação do ECA, ele ainda passa por um processo de reconhecimento social, pois o rompimento com a cultura em torno do entendimento e atendimento a infância e adolescência requer um trabalho extenso e de conscientização sobre a temática. Também, é importante salientar que esta reflexão é parte dos estudos desenvolvidos durante a realização de uma pesquisa de Mestrado em Política Social e Serviço Social na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, intitulada Histórias de Vida: (des) proteções sociais vivenciadas pelos familiares de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, no período de março 2016 a março de 2018.

No que se refere a medida de acolhimento é preciso reconhecer que ela é um instrumento para proteção das crianças e adolescentes e, também, das famílias, visto que os direitos de uns estão intrinsecamente ligados aos do outro. A proteção dos membros da família perpassa a proteção da família em sua totalidade. Assim, é fundamental romper com possíveis rótulos em torno da medida, que trazem estigmas às crianças/ adolescentes em acolhimento e suas famílias. É preciso desmistificar que as crianças e adolescentes em serviços de acolhimento são órfãs, foram abandonadas ou não possuem família, pois grande parte delas possuem vínculos com suas famílias.

Para finalizar, se faz imprescindível que seja realizado investimento público na execução dos serviços de acolhimento, pois não se substanciam políticas sociais sem recursos para isso. Entretanto, se experimenta tempos de mercantilização dos direitos sociais de toda ordem, e conseqüentemente os programas, os projetos e os serviços do SUAS tem sido alvo das investidas neoliberais de um governo que deixa explícita sua face perversa de produção e reprodução do capital.

A pauta do reordenamento dos serviços de acolhimento deve se fazer presente na agenda pública, por meio do Estado, mas fundamentalmente deve ser pautada nas instâncias de participação popular, como as vinculadas ao controle social democrático, aos diversos fóruns de trabalhadores do SUAS e conselhos que se mobilizam em defesa

dos direitos das crianças, dos adolescentes e das juventudes, para que esses coletivos possam construir estratégias para que sejam executados os serviços protetivos e que possibilitem o acolhimento dos sujeitos que demandam.

Referências

ALTOÉ, S. **Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos-prisão**. Rio de Janeiro: Xenon, 1990.

ASSIS, S. G.; FARIAS, L. O. P. (Orgs). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013

BRASIL. Presidência da República. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília (DF), 1990.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Censo SUAS 2016**. [2017]. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br>>. Acesso em: 15 de outubro de 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília (DF), 2009a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2009b.

CADSUAS. [2017]. Disponível em: <<http://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas>> . Acesso em: 15 de dezembro de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas**. Brasília (DF), 7 dez. 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistemas/infancia-e-juventude/20545-cadastro-nacional-de-criancas-acolhidas-cnca>>. Acesso em: 7 dez. 2017.

CONSTANTINO, P.; ASSIS, S. G; MESQUITA, V. S. F. de. Crianças, adolescentes e famílias em SAI. In: ASSIS, S. G.; FARIAS, L. O. P. (Orgs). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013

COUTO, B.; YAZBEK, M. C.; RAICHELIS, R. A política nacional de assistência social e o Suas: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: _____. (Orgs.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2012.

DIOTTI, M. A. **Histórias de Vida (des) proteções sociais vivenciadas pelos familiares de crianças e adolescentes em acolhimento institucional.** 2018. Dissertação (Mestrado em Política Social e Serviço Social)–Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Mestrado em Política Social e Serviço Social, Porto Alegre, 2018.

OLIVEIRA, R. C. S. **Quero voltar para casa: O trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigos.** 2. ed. São Paulo: AASPTJ/SP, 2010.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul: 2018-2028:** versão prel. Porto Alegre, 2017.

RIZZINI, I. Crianças e menores do pátrio poder ao pátrio dever: um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças:** história das políticas sociais, da legislação, e da assistência a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño; Universidade de Santa Úrsula; Amais, 1995.

WANDERLEY, L. E. W. Enigmas do Social. In: BELFIORE-WANDERLEY, M. et al. **Desigualdade e a questão social.** São Paulo: EDUC, 2004.